



7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

07 DEZ. 2016

MICROFILMAGEM

11944789

CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS Nº 15.2.0679.3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., A EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A. E A EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A., COM A INTERVENIÊNCIA DE TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, doravante denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., doravante denominada simplesmente “AGENTE FIDUCIÁRIO”, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de representante da comunhão de titulares (“DEBENTURISTAS”) das debêntures da 1ª (primeira) emissão (“DEBÊNTURES”) da Eólica Serra das Vacas Holding S.A., nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“LEI DAS SOCIEDADES POR AÇÕES”), conforme alterada/, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal (em conjunto com o BNDES, doravante denominados “CREDORES”);

A EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., doravante denominada simplesmente “SERRA DAS VACAS I”, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.127.269/0001-07, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal;

A EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., doravante denominada simplesmente “SERRA DAS VACAS II”, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.224.741/0001-84, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal;


BNDES
Paulo Rocha
Advogado

A **EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.**, doravante denominada simplesmente **"SERRA DAS VACAS III"** sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.694.110/0001-29, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal;

A **EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.**, doravante denominada simplesmente **"SERRA DAS VACAS IV"**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.694.146/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu representante legal, (EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A. e EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A. denominadas em conjunto como **"SPEs"** ou **"EMPENHANTES"**);

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE ANUENTE, a **EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.**, doravante denominada simplesmente **"HOLDING"**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.931, 7º andar, sala 4, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.441.056/0001-87, por seus representantes abaixo assinados;

O BNDES, o AGENTE FIDUCIÁRIO, as EMPENHANTES e a HOLDING, doravante denominados, quando referidos em conjunto **"PARTES"** e, quando isoladamente, referidos como **"PARTE"**;

CONSIDERANDO QUE:

- (I) a HOLDING detém o controle societário da EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A., EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A. E EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A., que são sociedades de propósito específico, autorizadas, respectivamente, pelas Portarias nº 234, de 29 de maio de 2014, nº 240, de 30 de maio de 2014, nº 251, de 4 de junho de 2014 e nº 263, de 6 de junho de 2014, emitidas pelo Ministério de Minas e Energia, a se estabelecerem como Produtoras Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração de centrais geradoras eólicas; formando as SPEs, em conjunto, um complexo de parques eólicos, doravante denominado COMPLEXO EÓLICO SERRA DAS VACAS, com capacidade instalada total atual de 90,7 MW, localizado no município de Paranatama, no Estado de Pernambuco (doravante denominado **"PROJETO"**);
- (II) para a implantação do PROJETO:



BNDES
Paulo Rocha
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

07 DEZ. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

(a) o BNDES e as SPEs celebraram o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, com interveniência de terceiros, em 23 de dezembro de 2015 (doravante denominado **"CONTRATO BNDES"**) no valor total de R\$ 269.407.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil reais);

(b) a HOLDING emitiu nesta data debêntures de infraestrutura, simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em até 4 (quatro) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, e posteriores alterações (**"DEBÊNTURES"**) mediante a celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A." (**"ESCRITURA DE EMISSÃO"**) e, em conjunto com o CONTRATO BNDES, denominados **"INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO"**);

(c) para garantir o cumprimento integral e pontual das obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, as SPEs dão em garantia aos CREDORES dos equipamentos do PROJETO, de que sejam ou venham a ser proprietárias, a qualquer tempo no futuro, até o pagamento integral de todas as obrigações estabelecidas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, de acordo com os termos e condições a seguir previstos;

têm, entre si, justo e acordado, celebrar o presente CONTRATO DE PENHOR DE EQUIPAMENTOS Nº 15.2.0679.3, doravante denominado **"CONTRATO"**, que se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas a seguir, subordinando-se, também, às cláusulas e condições dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, observadas as disposições acordadas entre os CREDORES no Contrato de Compartilhamento de Garantias Nº 15.2.0679.2 (**"CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO"**).

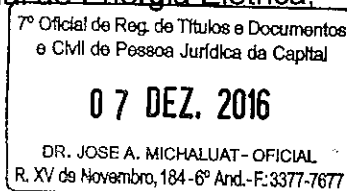
PRIMEIRA DEFINIÇÕES

Para os fins deste CONTRATO, os termos a seguir, quando utilizados neste CONTRATO, terão o significado que lhes for atribuído abaixo:

(I) **ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica;**



Paulo Rocha
Advogado



- (II) **AUTORIZAÇÕES:** autorizações decorrentes das Portarias n 234, de 29 de maio de 2014, n° 240, de 30 de maio de 2014, n° 251, de 04 de junho de 2014 e n° 263, de 06 de junho de 2014 do Ministério das Minas e Energias do Ministério das Minas e Energias (MME), bem como eventuais Resoluções e/ou Despachos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL que venham a ser emitidos, incluídas as suas subseqüentes alterações, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- (III) **BENS PRESENTES:** os equipamentos de propriedade das SPEs, listados no ANEXO I ao presente CONTRATO;
- (IV) **BENS FUTUROS:** os equipamentos adquiridos pelas SPEs para implantação do PROJETO, após a celebração deste CONTRATO, com recursos provenientes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (V) **BENS EMPENHADOS:** os BENS PRESENTES e os BENS FUTUROS conjuntamente;
- (VI) **CONTRATO:** o presente Contrato de Penhor de Equipamentos e Outras Avenças;
- (VII) **CONTRATO BNDES:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, celebrado entre o BNDES e as SPEs, com a interveniência de terceiros, em 23 de dezembro de 2015, no valor total de R\$ 269.407.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e sete mil reais);
- (VIII) **CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO:** significa o Contrato celebrado entre o BNDES e o Agente Fiduciário para compartilhamento das garantias previstas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- (IX) **DEBÊNTURES:** são as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em até 4 (quatro) séries, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, emitidas pela HOLDING nos termos da Instrução CVM nº 476/2009, conforme a ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (X) **DEBENTURISTAS:** são os titulares das DEBÊNTURES, conforme disposições da ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (XI) **DISPOSIÇÕES APLÍCAVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES:** aquelas aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de

4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente;

- (XII) **ESCRITURA DE EMISSÃO:** é o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Eólica Serra das Vacas Holding S.A.*" celebrado nesta data;
- (XIII) **INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO:** conjunto formado pelo CONTRATO BNDES e pela ESCRITURA DE EMISSÃO;
- (XIV) **MME:** Ministério das Minas e Energias.
- (XV) **LEIS ANTICORRUPÇÃO:** as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, principalmente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e suas normas regulamentadoras, presentes ou futuras;
- (XVI) **OBRIGAÇÕES GARANTIDAS:** as obrigações decorrentes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas, despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que os CREDORES venham a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução da garantia ora constituída conforme previsto neste CONTRATO e/ou da execução das demais garantias prestadas ou que venham a ser prestadas em função dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

SEGUNDA **PENHOR DOS EQUIPAMENTOS**

Para assegurar o pontual e integral pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, bem como o ressarcimento de toda e qualquer importância que os CREDORES venham a desembolsar em virtude da constituição, do aperfeiçoamento, do exercício de direitos, da manutenção e/ou excussão do penhor ora constituído, as EMPENHANTES, neste ato, dão, em caráter irrevogável e

irretratável, em penhor de primeiro grau para os CREDORES, até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, em conformidade com o artigo 1.431 e seguintes do Código Civil Brasileiro e observado o disposto nos artigos 25 e 26 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" os equipamentos de propriedade das SPEs, listados no ANEXO I ao presente CONTRATO, bem como aqueles a serem adquiridos futuramente com recursos provenientes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO ("BENS EMPENHADOS").

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos atualmente existentes e de propriedade das EMPENHANTES encontram-se descritos e individualizados no ANEXO I ao presente CONTRATO ("BENS PRESENTES"), sendo certo que os equipamentos adquiridos após a celebração deste CONTRATO ("BENS FUTUROS") passarão a integrar o penhor ora constituído mediante o envio da correspondência prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula pelas EMPENHANTES, sendo considerados para todos os efeitos BENS EMPENHADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

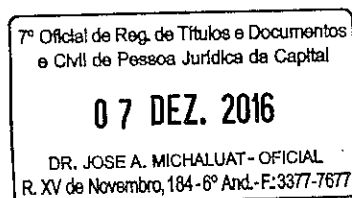
As EMPENHANTES obrigam-se a comunicar aos CREDORES o recebimento dos equipamentos adquiridos após a celebração deste CONTRATO, no prazo de até 20 (vinte) dias contados do seu recebimento, mediante carta (doravante denominada "CARTA DE RECEBIMENTO"), conforme modelo constante do ANEXO II ao presente CONTRATO, descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para fins de formalização do penhor dos BENS FUTUROS, as EMPENHANTES deverão celebrar aditivo ao presente CONTRATO, assim como proceder ao registro do mesmo nos cartórios indicados na Cláusula Décima Quarta deste CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO

As EMPENHANTES declaram que os BENS EMPENHADOS encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais, dívidas, reivindicações, encargos e/ou gravames de qualquer natureza, obrigando-se a manter, até a final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS EMPENHADOS em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscais.



PARÁGRAFO QUINTO

Se verificada qualquer ocorrência que determine diminuição de capacidade ou depreciação dos BENS EMPENHADOS que impeça a sua regular utilização e operação, as EMPENHANTES deverão comunicar imediatamente aos CREDORES, por escrito, a fim de que estes possam determinar as providências necessárias, incluindo o reforço da presente garantia, a ser realizado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento pelas EMPENHANTES de notificação por escrito dos CREDORES neste sentido. Independentemente do disposto neste parágrafo, reservam-se cada um dos CREDORES, individual ou conjuntamente, o direito de requerer a reavaliação dos bens gravados, havendo ocorrido, a critério de qualquer um dos CREDORES, depreciação que impeça a regular utilização e operação dos BENS EMPENHADOS.

PARÁGRAFO SEXTO

No caso previsto no Parágrafo Quinto desta Cláusula, o reforço ou a substituição dos BENS EMPENHADOS que se façam necessários serão formalizados por termo aditivo ao presente CONTRATO, revestido de todas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As EMPENHANTES deverão cumprir quaisquer outros requerimentos legais, que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos constituídos neste CONTRATO em favor dos CREDORES, fornecendo aos CREDORES a comprovação de tal cumprimento.

TERCEIRA **POSSE DOS BENS EMPENHADOS**

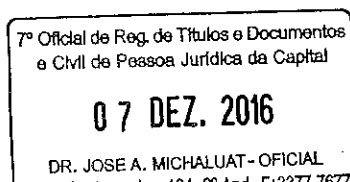
Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 1.431 do Código Civil Brasileiro, as EMPENHANTES serão mantidas na posse direta dos BENS EMPENHADOS, devendo utilizá-los segundo sua finalidade assim como mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob suas respectivas guarda e proteção, com a devida diligência, bem como mantê-los segurados, nos termos e condições previstas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As EMPENHANTES se sujeitam a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos Artigos 1.449 e 1.450 do Código Civil Brasileiro, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. As EMPENHANTES serão plena e exclusivamente responsáveis por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação,



BNDES
Paulo Rocha
Advogado



posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos BENS EMPENHADOS ora gravados, obrigando-se a reembolsar os CREDORES por todas as despesas incorridas nas reivindicações, processos, ações, julgamentos, penalidades e multas como resultado ou em relação ao uso, operação, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos BENS EMPENHADOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Até a final liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, os BENS EMPENHADOS deverão ser mantidos devidamente separados e identificados como empenhados aos CREDORES, nas instalações das EMPENHANTES localizadas no Município de Paratama, no Estado de Pernambuco, de onde não poderão ser removidos, sem prévio e expresse consentimento por escrito dos CREDORES.

QUARTA SEGUROS

Até o pagamento integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, obrigam-se as EMPENHANTES a manter os BENS EMPENHADOS neste CONTRATO devidamente segurados, em cumprimento ao disposto nos artigos 29 a 32 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" e nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As apólices relativas aos BENS EMPENHADOS devem ser emitidas em favor das SPEs, constando os CREDORES como beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As EMPENHANTES obrigam-se a apresentar aos CREDORES, em até 15 (quinze) dias da celebração deste CONTRATO, as apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula, emitidas em valor mínimo equivalente a 100% (cem por cento) dos BENS EMPENHADOS, com validade, pelo menos, de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As apólices de seguro a que se refere o *caput* desta Cláusula devem ser renovadas, periodicamente, com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para seu vencimento. Neste caso, as EMPENHANTES obrigam-se a apresentar aos CREDORES as apólices renovadas no prazo de 5 (cinco) dias de cada renovação.

PARÁGRAFO QUARTO

As apólices do seguro a que se refere o *caput* da presente Cláusula deverão ser emitidas em 3 (três) vias, devendo uma delas ser entregue à cada CREDOR, pelas EMPENHANTES, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento integral do prêmio.

PARÁGRAFO QUINTO

Das condições das apólices deverá constar a seguinte redação: *"Fica entendido e acordado que quaisquer indenizações devidas por sinistros ocorridos envolvendo locais e bens segurados sob a presente apólice que constituem garantia: (i) ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0679.1, celebrado com o BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, em 23 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 269.407.000,00 e (ii) ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Eólica Serra das Vacas Holding S/A, serão pagas ao BNDES e à PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, na qualidade de representante da comunhão dos titulares de debêntures da 1ª (primeira) emissão pública da EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A., na qualidade de beneficiários do seguro desses bens, até o limite de seus interesses financeiros, ou seja, até o valor correspondente às obrigações garantidas dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO ("i" e "ii"), a ser apurado e divulgado pelo referido beneficiário à época do pagamento de eventual indenização. Fica entendido e acordado, ainda, que os beneficiários acima qualificados serão expressamente notificados por ocasião de eventual cancelamento da presente apólice ou de alteração na presente "Cláusula de Beneficiário" e poderão autorizar, em cada ocorrência de sinistro envolvendo os locais e bens constituídos em garantia, o pagamento de indenização diretamente ao segurado, com vistas à reparação, reconstrução ou reposição do bem sinistrado".*

QUINTA **DECLARAÇÕES DAS EMPENHANTES**

Cada uma das SPEs declara e garante que:

- I - é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente em conformidade com a lei do país onde está sediada, e tem todos os poderes corporativos e capacidade necessária para ser titular de seus próprios bens e conduzir as suas atividades conforme atualmente conduzidas e conforme se propõe que sejam conduzidas;
- II - possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este CONTRATO e cumprir as obrigações por elas assumidas neste CONTRATO, de constituir



BNDES
Paulo Rocha
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

07 DEZ. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F:3377-7677

o penhor nos termos e condições deste CONTRATO sobre os BENS EMPENHADOS, bem como que tomou todas as medidas societárias necessárias para autorizar a celebração do penhor de acordo com os termos aqui contidos;

- III - possui justo título de todos os BENS EMPENHADOS e os mantém adequadamente conservados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
- IV - os representantes legais que assinam este CONTRATO têm capacidade e poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- V - o presente CONTRATO constitui obrigação legal, válida e vinculativa para as SPEs;
- VI - tem todas as autorizações e licenças necessárias exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas válidas;
- VII - a celebração do presente CONTRATO e/ou o cumprimento de suas obrigações e/ou o exercício de quaisquer dos direitos neles previstos não conflita ou resulta em violação de seus atos constitutivos ou de qualquer lei, regulamento, sentença, ordem judicial, autorização, licença, contrato ou obrigação que vincule as SPEs ou vincule seus bens;
- VIII - não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental ou quaisquer outros consentimentos, aprovações, ou notificações com relação:
- IX -
 - a) à constituição e manutenção da garantia sobre os BENS EMPENHADOS, dados em penhor de acordo com este CONTRATO, ou à assinatura e cumprimento do presente CONTRATO pelas SPEs;
 - b) à validade ou exequibilidade do presente CONTRATO;
 - c) ao exercício, pelos CREDITORES, dos direitos estabelecidos no presente CONTRATO; e,
 - d) o registro mencionado na Cláusula Décima Quarta.
- X - em decorrência deste CONTRATO, o único gravame existente sobre os BENS EMPENHADOS é o penhor constituído em favor dos CREDITORES por meio deste CONTRATO;
- XI - tem a legítima e válida titularidade de todos os ativos para as suas respectivas operações, inclusive os BENS EMPENHADOS, livres e

desembaraçados de todos e quaisquer ônus e gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza exceto aqueles decorrentes deste CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;

- XII - não há qualquer litígio, investigação ou processo perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação aos BENS EMPENHADOS ou a qualquer das obrigações previstas neste CONTRATO, bem como não foi notificada até a presente data sobre a iminência de qualquer um desses atos, que possa afetar as SPEs ou os BENS EMPENHADOS ou as garantias sobre eles constituídas de forma adversa;
- XIII - não assinará qualquer outro instrumento ou contrato relacionado aos BENS EMPENHADOS, sem a prévia anuência dos CREDORES, exceto conforme exigido ou contemplado nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- XIV - todos os atos societários foram praticados e todas as autorizações necessárias obtidas, a fim de autorizá-los a celebrar, exercer seus direitos e cumprir as obrigações com relação a cada um dos contratos que tenham sido celebrados no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- XV - não se encontra em procedimento falimentar, de insolvência ou similar e que nenhuma decisão, ordem ou petição foi feita em relação à sua liquidação, dissolução ou extinção;
- XVI - as procurações outorgadas pelas SPEs, nos termos da Cláusula Oitava, foram devidamente assinadas pelos representantes legais das SPEs e conferem, validamente, os poderes ali indicados aos CREDORES, e as SPEs não outorgaram qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos BENS EMPENHADOS;
- XVII - o penhor sobre os BENS EMPENHADOS, constituído nos termos deste CONTRATO, constituirá, após os adequados registros cartorários, garantia real válida, perfeita e eficaz sobre todos os BENS EMPENHADOS, para o fim de garantir o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;
- XVIII - os BENS EMPENHADOS não foram objeto de qualquer outra garantia, cessão ou negociação, exceto conforme previsto nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, não havendo qualquer direito de terceiros contra as SPEs ou qualquer acordo ou contrato entre as SPEs e terceiros que, de qualquer forma, vede ou limite ou possa impactar a garantia conjunta ora constituída, inclusive, quanto à existência de compensação ou qualquer outra forma de extinção do penhor ou de sua redução;
- XIX - tem plena ciência dos termos e condições dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;

- XX - a celebração deste CONTRATO é compatível com a condição econômico-financeira das SPEs, de forma que a garantia constituída sob o presente CONTRATO não afeta sua capacidade de honrar quaisquer de suas obrigações;
- XXI - todas as declarações constantes deste CONTRATO são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes em todos os seus aspectos;
- XXII - cumpre e faz com que suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados cumpram as LEIS ANTICORRUPÇÃO na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram o integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com as SPEs previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente aos CREDORES, que poderão tomar todas as providências que entender necessárias; e (e) realizará eventuais pagamentos devidos aos CREDORES exclusivamente por meio de transferência bancária;
- XXIII - não há fato relativo à garantia constituída no âmbito deste CONTRATO que, até esta data, não tenha sido divulgado aos CREDORES, e cuja omissão, no contexto dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, faça com que alguma declaração deste CONTRATO seja enganosa, incorreta ou inverídica;
- XXIV - inexistente violação ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as LEIS ANTICORRUPÇÃO, pelas SPEs ou suas coligadas e controladas;
- XXV - inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As declarações e garantias presentes nesta cláusula devem permanecer válidas, verdadeiras e completas desde a assinatura deste CONTRATO até a plena satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS e serão consideradas automaticamente reafirmadas com relação a cada novo penhor que venha a ser constituído nos termos deste CONTRATO, bem como na data de cada aditamento deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As EMPENHANTES declaram estar cientes de que os CREDORES celebram este CONTRATO confiando nas declarações referidas acima, e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos comprovadamente causados aos CREDORES que decorra da falta de veracidade ou inexatidão das declarações e garantias prestadas neste CONTRATO.

SEXTA **OBRIGAÇÕES DAS EMPENHANTES**

Até final liquidação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, as EMPENHANTES obrigam-se a:

- I - manter, às suas expensas, os BENS EMPENHADOS dados em garantia em plenas condições de uso, segundo suas finalidades, devidamente segurados nos termos deste CONTRATO, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
- II - não constituir sobre os BENS EMPENHADOS qualquer outro ônus ou gravame além do penhor previsto neste CONTRATO;
- III - não vender, substituir, ceder, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, alugar, transferir, inclusive de localidade, prometer realizar quaisquer destes atos, ou, de qualquer outra forma, alienar ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre qualquer parte dos BENS EMPENHADOS, sem prévia e expressa autorização dos CREDORES;
- IV - não caucionar, empenhar, gravar, dar em usufruto ou por qualquer outra forma, negociar ou onerar os BENS EMPENHADOS sem a prévia e expressa autorização dos CREDORES;
- V - não restringir, depreciar ou diminuir a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, ou realizar qualquer ato que o faça, bem como os direitos criados por este CONTRATO;
- VI - expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros, contrários à instituição do penhor, de acordo com este CONTRATO, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos CREDORES ou impedir as SPEs de cumprir as obrigações contraídas no presente CONTRATO;
- VII - não retirar os BENS EMPENHADOS do local onde foram montados e instalados, exceto se obtido o consentimento prévio e por escrito dos CREDORES;
- VIII - expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência ou opção que detenham em decorrência de acordos de acionistas ou quaisquer

outros acordos, com relação aos BENS EMPENHADOS na hipótese de excussão dos penhores;

- IX - manter em vigor as procurações referidas na Cláusula Oitava;
- X - manter os CREDORES indenizados e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios):
 - a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos BENS EMPENHADOS;
 - b) referentes ou resultantes de qualquer violação praticada pelas SPEs ou pela HOLDING de qualquer das declarações emitidas ou das obrigações assumidas neste CONTRATO; e
 - c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO.
- XI - observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos contratos que tenha celebrado ou vier a celebrar no âmbito do PROJETO e/ou das obrigações previstas nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO;
- XII - manter sua existência social e conduzir seus negócios de acordo com a legislação, regulamentação e autorizações aplicáveis e em conformidade com a prática usual dos negócios, mantendo seus arquivos, registros e livros de contabilidade apropriados, atualizados e em boa ordem;
- XIII - fornecer, em até 5 (cinco) dias, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que os CREDORES possam vir a solicitar relativamente ao penhor sobre os BENS EMPENHADOS;
- XIV - cumprir, de forma tempestiva, quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser necessários para a existência, validade ou eficácia da garantia sobre os BENS EMPENHADOS e, mediante solicitação dos CREDORES, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- XV - cumprir, às suas expensas, todas as medidas necessárias para (a) conservar a validade, formalizar e aperfeiçoar a garantia sobre os BENS EMPENHADOS, e; (b) permitir que os CREDORES possam conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste CONTRATO, devendo, ainda, adotar todas as providências solicitadas pelos CREDORES de forma a satisfazer tais fins;

- XVI - fornecer aos CREDORES em até 2 (dois) dias úteis contados do recebimento, cópias de todas as notificações recebidas de qualquer autoridade, indicando que (i) um inadimplemento ocorreu ou pode ter ocorrido nos termos dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO; (ii) alguma medida de reparação é necessária nos termos de qualquer dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO; (iii) qualquer dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, ou das AUTORIZAÇÕES ou dos CONTRATOS DO PROJETO está em vias de ser ou pode ser rescindido ou cancelado; (iv) qualquer ação punitiva ou penalidade pode ser imposta às SPEs; ou (v) o aproveitamento eólico ou qualquer parte dele pode ser expropriado ou confiscado;
- XVII - informar aos CREDORES em até 2 (dois) dias úteis contados do seu conhecimento sobre a existência de qualquer processo ou procedimento judicial, administrativo ou arbitral, contra si ou contra as SPEs, que possa impactar materialmente de forma negativa o PROJETO, e enviar-lhes cópias de toda a documentação relacionada ao referido litígio em até 5 (cinco) dias contados da solicitação dos CREDORES;
- XVIII - informar aos CREDORES em até 2 (dois) dias úteis após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer descumprimento ou de qualquer evento que possa impactar negativamente o PROJETO e sobre as medidas, se houver, que estejam sendo tomadas para remediar o caso;
- XIX - informar em até 2 (dois) dias úteis os CREDORES após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer violação, pelas SPEs, a qualquer contrato ou autorizações relacionadas ao PROJETO, juntamente com detalhes das medidas, se houver, que estejam sendo tomadas para remediar tal situação;
- XX - apresentar aos CREDORES proposta de reforço, substituição, reposição ou complementação da garantia prevista neste CONTRATO, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento de solicitação nesse sentido pelos CREDORES, caso os BENS EMPENHADOS sejam objeto de desapropriação ou expropriação ou, ainda, se sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbção, esbulho ou se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis, desde que não sejam suficientes para assegurar o cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, observado o Parágrafo Quinto da Cláusula Segunda deste CONTRATO;
- XXI - na hipótese do subitem "XX" acima, constituir e formalizar a nova garantia que reforçará, substituirá, reporá ou complementar a garantia prevista neste CONTRATO ("**NOVA GARANTIA**"), em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da manifestação favorável à NOVA GARANTIA, por escrito, pelos CREDORES;
- XXII - defender de forma tempestiva, adequada e de acordo com as práticas de mercado, às suas custas e expensas, os direitos dos CREDORES com relação ao penhor ora constituído contra quaisquer reivindicações e

demandas de terceiros que possam, de forma direta, afetar a existência, validade e eficácia das referidas garantias, mantendo os CREDORES indenidos e a salvo de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas necessárias e comprovadas (incluindo honorários e despesas advocatícios) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos BENS EMPENHADOS; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas neste CONTRATO; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da garantia sobre os BENS EMPENHADOS, de acordo com este CONTRATO;

XXIII - permitir aos CREDORES inspecionar todos os livros, notas fiscais, contratos e registros das SPEs com relação aos BENS EMPENHADOS, bem como os próprios BENS EMPENHADOS, e produzir quaisquer cópias dos referidos documentos durante o horário comercial, conforme solicitado pelos CREDORES, mediante aviso prévio, entregue com 5 (cinco) dias de antecedência, ressalvado que, na hipótese da ocorrência de inadimplemento dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato;

XXIV - fornecer aos CREDORES, em um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da celebração deste CONTRATO, cópia das notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação da titularidade das SPEs sobre os BENS EMPENHADOS;

XXV - praticar, quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção, operação e guarda dos BENS EMPENHADOS, obrigando-se, inclusive, mas não somente, a defender, de forma tempestiva, adequada e eficaz, e de acordo com as práticas de mercado e na forma da lei processual civil em vigor, os direitos dos CREDORES sobre os BENS EMPENHADOS, às suas expensas, contra quaisquer reivindicações e demandas, ações, procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros e que possam, de qualquer forma, afetar a existência, validade e eficácia dos referidos bens e direitos deste CONTRATO;

XXVI - não praticar qualquer ato, que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos CREDORES por este CONTRATO, ou pela lei aplicável ou, ainda, a execução do penhor ora instituído.

PARÁGRAFO ÚNICO

As EMPENHANTES desde já concordam em tomar todas e quaisquer medidas, bem como produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, dos penhores e a alienação a terceiros dos BENS

EMPENHADOS, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO.

SÉTIMA **EXCUSSÃO DO PENHOR**

Na hipótese de vencimento antecipado das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ou no vencimento final sem que as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS tenham sido quitadas, nos termos dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, os CREDITORES, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores, nos termos do inciso IV do artigo 1.433 do Código Civil Brasileiro, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do exercício de quaisquer direitos ou medidas judiciais cabíveis, terão o direito de promover a busca e apreensão e/ou recuperar, de imediato, a posse direta dos BENS EMPENHADOS, e aliená-los no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, por meio de venda, pública ou privada, cessão, transferência ou por qualquer outro meio a terceiros, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, ficando os CREDITORES devidamente autorizados e investidos de plenos poderes pelas EMPENHANTES para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A excussão do penhor constituído neste CONTRATO não é impeditiva do exercício pelos CREDITORES de outras garantias decorrentes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO e não impede os CREDITORES de cobrar das EMPENHANTES e/ou de quaisquer terceiros garantidores qualquer eventual diferença remanescente da dívida decorrente dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As EMPENHANTES comprometem-se a cooperar com os CREDITORES na obtenção das autorizações que se façam necessárias para a alienação a terceiros dos BENS EMPENHADOS de acordo com este CONTRATO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Neste ato, as EMPENHANTES confirmam, expressamente, sua integral concordância com a cessão e transferência dos BENS EMPENHADOS, pelos CREDITORES, por meio de venda amigável ou pública, na forma do artigo 1.433, inciso IV do Código Civil Brasileiro, observada a legislação aplicável, o qual poderá ser reavaliado, a exclusivo critério dos CREDITORES, no momento da excussão da garantia.

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

07 DEZ. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184-6º And.-F: 3377-7677

PARÁGRAFO QUARTO

As EMPENHANTES concordam, ainda, com a venda privada mesmo que, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por meio de uma venda pública dos referidos BENS EMPENHADOS dados em penhor ou, ainda, ao do valor total das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO QUINTO

Os CREDORES aplicarão o produto da execução da garantia constituída nos termos deste CONTRATO, conforme a seguinte ordem:

- I. no ressarcimento das despesas de excussão, em caso de descumprimento das SPEs do dever de efetuar tal pagamento; e
- II. no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo, após a execução da garantia constituída nos termos desta Cláusula, saldo em aberto das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS junto aos CREDORES, as SPEs permanecerão responsáveis pelo referido saldo até o integral pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Após a utilização do produto da referida venda e transferência dos BENS EMPENHADOS na liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, o produto excedente, se houver, deverá ser entregue pelos CREDORES às SPEs.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de excussão da presente garantia, as SPEs não terão qualquer direito de reaver dos CREDORES e/ou do comprador dos BENS EMPENHADOS, qualquer valor decorrente da alienação e transferência dos BENS EMPENHADOS, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, inclusive no que diz respeito aos direitos dos CREDORES contra a HOLDING. As SPEs reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra os CREDORES e/ou contra os compradores dos BENS EMPENHADOS; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica enriquecimento sem causa dos CREDORES e/ou dos compradores dos BENS EMPENHADOS, haja vista que (a) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos BENS EMPENHADOS; e (b) o

valor residual de venda dos BENS EMPENHADOS será restituído às SPEs em até 5 (cinco) dias úteis contados da liquidação integral das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

OITAVA
PROCURAÇÃO

As EMPENHANTES nomeiam, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, os CREDORES como seus procuradores, até a final liquidação das obrigações constantes dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, com plenos poderes para, exclusivamente na hipótese de declaração de vencimento antecipado, ou, ainda, na hipótese de vencimento ordinário das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, sem que a totalidade das obrigações tenha sido quitada, tomar qualquer medida com relação às matérias tratadas neste CONTRATO, em nome da HOLDING e das SPEs, nos termos dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO, mediante o exercício dos poderes listados abaixo:

(i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa dos BENS EMPENHADOS, bem como praticar todos os atos necessários e firmar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental e quaisquer documentos necessários ou recomendáveis para constituir ou aperfeiçoar os penhores sobre os BENS EMPENHADOS;

(ii) alienar, dispor e transferir, por venda privada ou judicial, todos e quaisquer BENS EMPENHADOS mencionados neste CONTRATO e em eventuais aditivos posteriores, bem como receber os recursos provenientes da venda, aplicando-os no pagamento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS;

(iii) praticar todos os atos e firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos BENS EMPENHADOS, no todo ou em parte, a terceiros, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(iv) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a transferência dos BENS EMPENHADOS a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do MME, da ANEEL, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(v) tomar todas e quaisquer providências e firmar quaisquer instrumentos necessários ao exercício dos direitos previstos neste CONTRATO, bem como representar qualquer uma das SPEs na República Federativa do Brasil, em juízo ou

fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Protesto, instituições bancárias, Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, MME, ANEEL, Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões de departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;

(vi) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome de qualquer uma das SPEs relativo aos BENS EMPENHADOS, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a transferência ou cessão dos BENS EMPENHADOS;

(vii) obter quaisquer autorizações necessárias para a execução do penhor sobre os BENS EMPENHADOS, podendo para tanto tomar todas e quaisquer medidas, inclusive judicialmente através de procuradores nomeados com os poderes da cláusula “ad judicia”, cobrar, receber e reter valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, transferir posse e domínio, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, admitir, efetuar registros, constituir em mora, endossar, entregar, protestar e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrando documentos ou instrumentos, e nomear procuradores para a tomada de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, perante qualquer autoridade ou instância, nos termos em que os CREDORES venham a julgar apropriados para a consecução do objeto deste CONTRATO; e

(viii) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, que poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com ou sem reserva, pelo BNDES e/ou pelo AGENTE FIDUCIÁRIO, conforme cada um deles julgar individualmente apropriado, bem como revogar o substabelecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os poderes previstos no item (i) desta Cláusula poderão ser exercidos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os outorgados poderão substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de iguais, os poderes ora conferidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os mandatos previstos nesta Cláusula são outorgados pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se as EMPENHANTES a renovar, anualmente, as procurações aqui outorgadas por seus representantes legais até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

NONA **EXECUÇÃO ESPECÍFICA**

As obrigações assumidas neste CONTRATO poderão ser objeto de execução específica por iniciativa dos CREDORES, nos termos do disposto nos artigos 497, 498, 499, 500, 536, 537, 538, 806 e 815 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL"), sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO e dos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

DÉCIMA **VIGÊNCIA**

Este CONTRATO entra em vigor nesta data e permanecerá válido e eficaz até a final e total liquidação de todas as OBRIGAÇÕES GARANTIDAS.

PARÁGRAFO ÚNICO

A liberação do ônus constituído sobre os BENS EMPENHADOS somente ocorrerá após o integral cumprimento das OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, mediante o recebimento pela SPEs de termo de liberação dado por escrito pelos CREDORES, que servirá como prova de pagamento para efeitos do artigo 1.437 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA

CESSÃO DOS DIREITOS DECORRENTES DESTE CONTRATO

As SPEs não poderão prometer, ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO sem o prévio consentimento, por escrito, dos CREDORES.

PARÁGRAFO ÚNICO

As SPEs e a HOLDING obrigam-se a celebrar e a registrar, às suas expensas, todo e qualquer instrumento que venha a ser solicitado pelos CREDORES para formalizar o ingresso de um cessionário dos CREDORES.

DÉCIMA SEGUNDA **AUTONOMIA DAS CLÁUSULAS**

Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das partes na data de assinatura deste CONTRATO, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido.

DÉCIMA TERCEIRA **DESPESAS**

Fica expressamente acordado entre as PARTES que todas as despesas para a constituição da garantia objeto deste CONTRATO, tais como, mas não se limitando, aos encargos, emolumentos e tributos necessários ao registro e averbações deste CONTRATO, aos demais atos e documentos que venham a ser exigidos pelas repartições e cartórios competentes para o regular exercício de qualquer direito dele decorrente, bem como as despesas relativas à avaliação dos BENS EMPENHADOS, são de responsabilidade exclusiva das EMPENHANTES, não cabendo aos CREDITORES qualquer responsabilidade pelo seu pagamento.

DÉCIMA QUARTA

REGISTRO

Após a assinatura deste CONTRATO e de seus aditivos, as EMPENHANTES deverão registrá-lo, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro (RJ) e de São Paulo (SP), bem como no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estão localizados os BENS EMPENHADOS, e nos 5 (cinco) dias subsequentes ao registro, fornecer a cada um dos CREDITORES uma via original deste CONTRATO e/ou de seus aditivos devidamente registrada.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso os registros a que se referem o *caput* desta Cláusula não sejam encaminhados aos CREDITORES no prazo devido, fica facultado a estes realizarem os referidos

registros, correndo todas e quaisquer despesas decorrentes por conta das SPEs de forma solidária.

DÉCIMA QUINTA **AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO**

Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

DÉCIMA SEXTA **NOTIFICAÇÕES**

Qualquer comunicação relacionada a este CONTRATO, desde que não disposto de forma contrária, deverá ser feita por escrito e entregue por correspondência registrada, correio eletrônico, via fac-símile ou ao portador, para o endereço, e-mail ou número de fax abaixo indicado, ou para outro endereço que a(s) PARTE(S) fornecerem, por escrito, às demais PARTES:

a) Se para o BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL -
BNDES

Avenida República do Chile, nº 100, Centro.

CEP 20031-917- Rio de Janeiro – RJ

Em atenção a Chefia do Departamento de Energia III da Área de Energia

Telefone: (21) 3747-9065

E-mail: ligiachagas@bndes.gov.br

b) Se para o AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900 – 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues / Sra. Tatiana Lima

Tel: +55 (11) 2172-2628 / +55 (11) 2172-2613

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br /

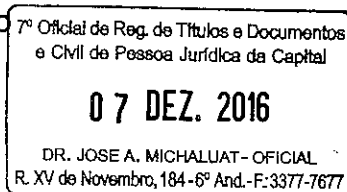
fiduciario@planner.com.br

c) Se para as SPEs:

EÓLICA SERRA DAS VACAS I E EÓLICA SERRA DAS VACAS II

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 4º andar

At.: Carlos André Arato Bergamini



Tel: (11) 3030-7667

E-mail: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

EÓLICA SERRA DAS VACAS III E EÓLICA SERRA DAS VACAS IV

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 7º andar

At.: Carlos André Arato Bergamo

Tel: (11) 3030-7667

E-mail: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

d) Se para a HOLDING:

EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1931, 7º andar, sala 4

Jardim Paulistano, CEP 01452-910

Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

At.: Carlos André Arato Bergamo

Telefone: (11) 3030-7667

E-mail: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer alteração no endereço, número de telefone ou nome do departamento ou pessoa a quem é dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual seja entregue ou, em caso de envio pelo correio, pelo aviso de recebimento.

DÉCIMA SÉTIMA
DEFINIÇÕES

Todos os termos no singular definidos neste CONTRATO deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. Termos iniciados ou grafados com letra maiúscula cuja definição não conste deste CONTRATO terão os significados dados a eles nos INSTRUMENTOS DE CAPTAÇÃO.

DÉCIMA OITAVA
SUCESORES

Este CONTRATO obriga as PARTES e seus respectivos sucessores e cessionários, a qualquer título. Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores das SPEs responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO.



BNDES
Paulo Rocha
Advogado

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
07 DEZ. 2016
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

DÉCIMA NONA
DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se a este CONTRATO, fazendo parte integrante do mesmo, as DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, e pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014 e 3.9.2014, respectivamente, no que couber, especificamente ao CONTRATO BNDES.

VIGÉSIMA
FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este CONTRATO será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do Artigo 784, inciso III do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.

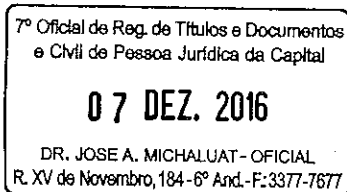
As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Paulo Eduardo Coelho da Rocha, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2016

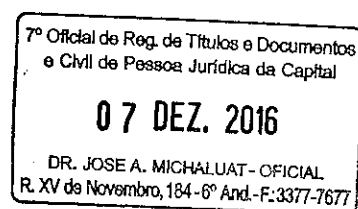


BNDES
Paulo Rocha
Advogado





Contrato de Penhor de Equipamentos N° 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.



BNDES

Paulo Rocha
Advogado

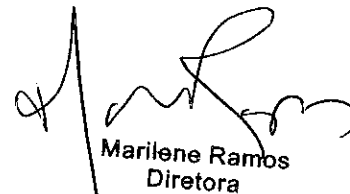


Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

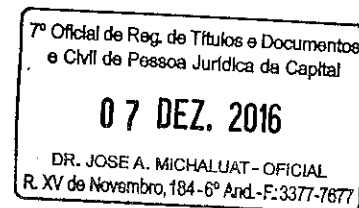
Folha de Assinaturas do Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

Pelo BNDES:


Vinicius Carraseo
Diretor


Marilene Ramos
Diretora

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES





Paulo Rocha
Advogado

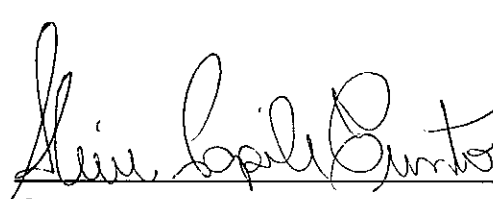
Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

Folha de Assinaturas do Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

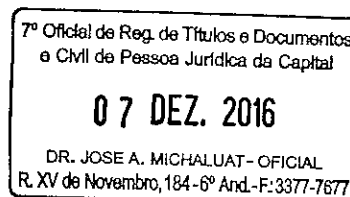
Pelo AGENTE FIDUCIÁRIO:



PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Cesário B. Passos
Procurador



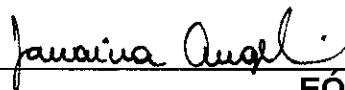
Aline Cunto
Procuradora

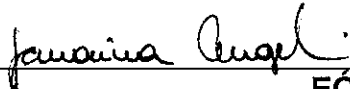


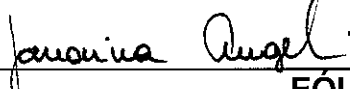
Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

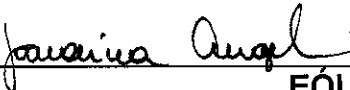
Folha de Assinaturas do Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

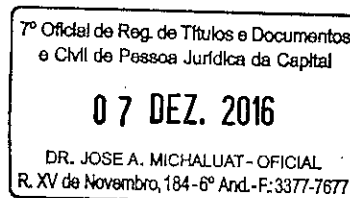
Pelas EMPENHANTES:


EÓLICA SERRA DAS VACAS I S.A.


EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.


EÓLICA SERRA DAS VACAS III S.A.

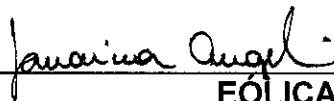

EÓLICA SERRA DAS VACAS IV S.A.



Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

Folha de Assinaturas do Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 que entre si fazem o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

Pela INTERVENIENTE ANUENTE:



EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A.

TESTEMUNHAS:

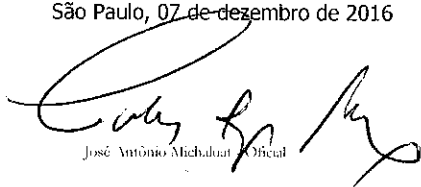
Nome:
CPF:
Ident:

Nome:
CPF:
Ident:



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 53.452.256/0001-04
José Antônio Michaluart - Oficial
Emol. R\$ 228,03 Protocolado e prenotado sob o n. **1.944.789** em
Estado R\$ 64,68 **07/12/2016** e registrado, hoje, em microfilme
Iosp R\$ 33,55 sob o n. **1.944.789**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 12,03 Averbado à margem do registro n. **1922313**
T. Justiça R\$ 15,56 São Paulo, 07 de dezembro de 2016
M. Público R\$ 11,01
Iss R\$ 4,78

Total R\$ 369,64
Selos e taxas
Recolhidos p/verba


José Antônio Michaluart - Oficial

ANEXO I**07 DEZ. 2016****DESCRIÇÃO DOS BENS EMPENHADOS
(CÓDIGO CIVIL, ART. 1.424, IV)****MICROFILMAGEM**
1944789

SPE	Localização	Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Fab	Número de Série	Valor (R\$)
Serra das Vacas I	Paranatama-PE	311	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-01	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 51	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas I	Paranatama-PE	205	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-02	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 52	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas I	Paranatama-PE	205	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-03	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 53	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas I	Paranatama-PE	311	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-04	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 60	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas I	Paranatama-PE	311	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-05	General Eletric Energy do Brasil –	171430 61	R\$ 6.493.297,45

Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

				Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.		
Serra das Vacas I	Paranatama-PE	311	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-06	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 62	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas I	Paranatama-PE	311	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-07	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 63	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas I	Paranatama-PE	311	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-08	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 64	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas I	Paranatama-PE	311	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-09	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 65	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas I	Paranatama-PE	311	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-10	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 66	R\$ 6.493.297,45

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

07 DEZ. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

Serra das Vacas I	Paranatama-PE	379	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-11	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 67	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas I	Paranatama-PE	205	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-12	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 68	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas I	Paranatama-PE	205	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-13	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 69	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas I	Paranatama-PE	311	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas I SV1-14	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 70	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas II	Paranatama-PE	199	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas II SV2-01	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 78	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas II	Paranatama-PE	199	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas II SV2-02	General Eletric Energy do Brasil – Equipament	171430 79	R\$ 6.493.297,45

Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

				os e Serviços de Energia Ltda.		
Serra das Vacas II	Paranat ama-PE	199	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas II SV2-03	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 80	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas II	Paranat ama-PE	199	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas II SV2-04	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 81	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas II	Paranat ama-PE	199	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas II SV2-05	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 82	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas II	Paranat ama-PE	199	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas II SV2-06	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 89	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas II	Paranat ama-PE	199	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas II SV2-07	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 90	R\$ 6.493.297,45
Serra das	Paranat	199	AEROGERADOR	General	171430	R\$

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

07 DEZ. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

Vacas II	Paranatama-PE		17MW 17100 Serra das Vacas II SV2-08	Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	91	6.493.297,45
Serra das Vacas II	Paranatama-PE	199	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas II SV2-09	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 92	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas II	Paranatama-PE	199	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas II SV2-10	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 93	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas II	Paranatama-PE	199	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas II SV2-11	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 94	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas II	Paranatama-PE	199	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas II SV2-12	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 95	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas II	Paranatama-PE	199	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas II SV2-13	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e	171430 96	R\$ 6.493.297,45

Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

				Serviços de Energia Ltda.		
Serra das Vacas III	Paranatama-PE	293	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-01	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 44	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas III	Paranatama-PE	293	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-02	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 45	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas III	Paranatama-PE	293	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-03	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 46	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas III	Paranatama-PE	293	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-04	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 47	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas III	Paranatama-PE	293	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-05	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 48	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas III	Paranatama-PE	293	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra	General Eletric	171430 49	R\$ 6.493.297,45

Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

			das Vacas III SV3-06	Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.		
Serra das Vacas III	Paranat ama-PE	293	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-07	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 50	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas III	Paranat ama-PE	200	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-08	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 54	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas III	Paranat ama-PE	200	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-09	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 55	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas III	Paranat ama-PE	209	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-10	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de Energia Ltda.	171430 56	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas III	Paranat ama-PE	209	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-11	General Eletric Energy do Brasil – Equipament os e Serviços de	171430 57	R\$ 6.493.297,45

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital

07 DEZ. 2016

DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

				Energia Ltda.		
Serra das Vacas III	Paranatama-PE	209	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-12	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	17143058	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas III	Paranatama-PE	209	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-13	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	17143059	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas IV	Paranatama-PE	202	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-01	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	17143071	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas IV	Paranatama-PE	202	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-02	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	17143072	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas IV	Paranatama-PE	202	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-03	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	17143073	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas IV	Paranatama-PE	208	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III	General Eletric Energy do	17143074	R\$ 6.493.297,45

Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

			SV3-04	Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.		
Serra das Vacas IV	Paranatama-PE	202	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-05	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	17143075	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas IV	Paranatama-PE	208	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-06	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	17143076	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas IV	Paranatama-PE	208	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-07	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	17143077	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas IV	Paranatama-PE	209	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-08	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	17143083	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas IV	Paranatama-PE	202	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-09	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia	17143084	R\$ 6.493.297,45

Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

				Ltda.		
Serra das Vacas IV	Paranatama-PE	202	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-10	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 85	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas IV	Paranatama-PE	202	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-11	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 86	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas IV	Paranatama-PE	202	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-12	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 87	R\$ 6.493.297,45
Serra das Vacas IV	Paranatama-PE	202	AEROGERADOR 17MW 17100 Serra das Vacas III SV3-13	General Eletric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda.	171430 88	R\$ 6.493.297,45

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Capital
07 DEZ. 2016
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL
R. XV de Novembro, 184 - 6º And. - F: 3377-7677

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE RECEBIMENTO

(Local)....., de de

Ao [Denominação social dos CREDITORES]
[Endereço Completo]

Ref.: Contrato de Penhor de equipamentos,
celebrado em de de

Prezados Senhores,

Em conformidade com a Cláusula do Contrato de Penhor de Equipamentos celebrado em de de, entre esta empresa, o BNDES e a PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., tendo em vista o disposto no artigo 1.431 e seguintes do Código Civil, comunicamos a V.S^{as} o recebimento da propriedade dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto do penhor constituído no referido Contrato, adquiridos da, os quais se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, Representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	Nº da Nota Fiscal de Entrada	Valor

* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos:

- modelo;
- número de série de fabricação; e
- número patrimonial (se houver).

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

07 DEZ. 2016

MICROFILMAGEM
1944789

Atenciosamente,

Representante Legal



Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

ANEXO III

**CÓPIA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO Nº 15.2.0679.1**

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

07 DEZ. 2016

MICROFILMAGEM

1944789

Contrato de Penhor de Equipamentos Nº 15.2.0679.3 entre o BNDES, a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., a Eólica Serra das Vacas I S/A, a Eólica Serra das Vacas II S/A, a Eólica Serra das Vacas III S/A e a Eólica Serra das Vacas IV S/A, com interveniência de terceiro.

ANEXO IV

CÓPIA DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA EÓLICA SERRA DAS VACAS HOLDING S.A

7º Oficial de Reg. de Títulos e Documentos
e CMI de Pessoa Jurídica da Capital
DR. JOSE A. MICHALUAT - OFICIAL

07 DEZ. 2016

MICROFILMAGEM

1944789